

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 04713/07

INSPEÇÃO DE OBRA, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO AC2-TC-1167/2008. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

## ACÓRDÃO AC2-TC-01654/2.011

## **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 04713/07** trata, agora, de inspeção realizada na obra de urbanização das áreas sob o Viaduto Elpídio de Almeida, no município de Campina Grande, executada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1167/2008¹**, que julgou regulares a licitação Concorrência 02/2007, seguida do Contrato nº 47/2007, com seus termos aditivos nºs 01 a 05, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Após efetuar diligência *in loco* e examinar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Controle de Obras Públicas — DICOP conclui que (**fls. 428/430 e 433— vol. 02**):

- a obra foi concluída, havendo, entretanto, serviços pendentes a serem corrigidos pela empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., referentes a falhas apresentada na laje de impermeabilização e no piso cimentado, bem como no assentamento do granito da jardineira;
- do valor contratual de R\$ 529.558,13, foi empenhado e pago o montante de R\$ 444.316,16, referente às medições de 1 a 5, estando as medições efetuadas coerentes com os serviços inspecionados e constantes da planilha contratual;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora, Dra. Ana Teresa Nóbrega, entendeu ser cabível recomendação para que a SUPLAN adote providências no sentido de corrigir as falhas remanescentes na obra, em que pese a compatibilidade entre o valor gasto e os serviços executados (fls. 430/431 – vol. 02).

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver fls. 393 – vol. 02



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 04713/07

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto nos termos do Ministério Público Especial pela regularidade da execução da obra, recomendando-se à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado — SUPLAN a adoção de providências no sentido de corrigir as falhas constatadas pela Auditoria na inspeção *in loco*.

# **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04713/07,** e

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra, recomendando, porém, à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado — SUPLAN a adoção de providências no sentido de corrigir as falhas constatadas na laje de impermeabilização e no piso cimentado, bem como no assentamento do granito da jardineira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara — Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 16 de agosto de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial